

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA
DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial

Processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019/SC

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (“AJ Ruiz” ou “Administradora Judicial”), já devidamente qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial em referência, requerida por **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.** (“Alto Uruguai” ou “Recuperanda”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada da **Ata de Assembleia Geral de Credores, instruída com Laudo de Credenciamento, Lista de Presença, Laudos das Votações e Justificativas de Votos** (Doc. 01), referentes ao conclave instalado, em segunda convocação, e concluído na presente data (10/12/2024).

Conforme restou consignado na ata anexa, foi colocado em deliberação pelos credores o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado no evento 339 dos presentes autos, o qual restou **aprovado**, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, obtendo votos válidos dos credores presentes, conforme abaixo:

- A) Na Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidente de Trabalho: do total de 9 (nove) credores presentes que representam o montante de R\$ 940.732,60 (novecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois e sessenta centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 9 (nove) credores, equivalente a **100% dos credores presentes** da classe;
- B) Na Classe III – Créditos Quirografários, do total de 22 (vinte e dois) credores presentes, titulares do valor total de R\$ 19.030.752,35 (dezenove milhões, trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 15 (quinze) credores, que representam R\$ 11.764.646,90 (onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), equivalentes a **61,82% dos créditos e a 68,18% dos credores presentes** da classe.
- C) Na Classe IV – Credores classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, do total de 17 (dezesete) credores presentes que representam R\$ 426.368,02 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 (dezesete) credores, equivalentes a **100% dos credores presentes** da classe.

A Administradora Judicial, ademais, ressalta que o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial realizou alterações nas Cláusulas 6.2 e 6.6 do Plano original, tendo a representante da Recuperanda esclarecido durante a AGC que, em relação à cláusula 6.6, a novação operada em virtude da homologação do Plano tem efeitos apenas contra a devedora principal ALTO URUGUAI, de modo que as ações contra os coobrigados poderão seguir pelo valor original dos créditos.

Considerando, ademais, que as referidas alterações realizadas pelo 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com a legislação e entendimento da jurisprudência a respeito do tema, não havendo outras alterações ao Plano, a Administradora Judicial remete-se às suas conclusões apresentadas no Relatório de Evento 280.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial submete a aprovação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores para a devida apreciação deste D. Juízo.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer informações, esclarecimentos e análises adicionais.

Termos em que.

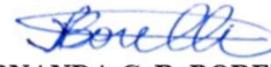
Pede deferimento.

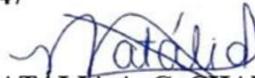
De São Paulo/SP para Concórdia/SC, 10 de dezembro de 2024.


JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769


LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547


RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089


FERNANDA C. R. BORELLI
OAB/SP 329.984


NATALIA A. G. CHAVES
OAB/SP 448.971

LD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

FB

ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA. (CNPJ nº 26.764.968/0001-88)

DG

AD

FU

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024, às 10 horas, na plataforma virtual “Zoom Meetings” fornecida por Assemblex Ltda., **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Luis Eduardo Marchette Ruiz, inscrito na OAB/SP sob o nº. 317.547, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.**, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – Santa Catarina, sob nº 5012743-51.2023.8.24.0019, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, convocada por meio do edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de Santa Catarina em 08 de novembro de 2024 (ID. 291 dos autos da Recuperação Judicial), para fins de deliberação sobre: aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por ALTO URUGUAI, encartado no Evento 339 dos autos e também disponível para acesso no *website* da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br).

Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta assembleia. Diante da falta de interesse dos credores, a Administradora Judicial convidou a membra de sua equipe, Dra. Fernanda Cristina Rosseto Borelli, inscrita na OAB/SP nº 329.984, para secretariar, o que foi aceito pelos credores.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os demais membros de sua equipe e a advogada da Recuperanda, Dra. Danieli Trento Gonsales, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.868.

Presentes, ainda, a equipe da Assemblex Ltda., empresa contratada pela Recuperanda para organização do presente ato, e os credores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *youtube* através do link <https://www.youtube.com/live/Ay55zhNUJ1E>, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

LD
FB
O representante da Administradora Judicial fez breves ponderações a respeito da forma de condução dos trabalhos e da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas, podendo os participantes se manifestar por meio do *chat* ou solicitando a palavra pela abertura de seu microfone.

DG
AD
Iniciados os trabalhos assembleares pela Administradora Judicial, foi anunciada a ordem do dia, qual seja, aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial apresentado por ALTO URUGUAI, conforme artigo 35, I, “a” da Lei 11.101/2005.

FU
Assim, o representante da Administradora Judicial pontuou aos credores que a Recuperanda apresentou, no dia 06 de dezembro de 2024, o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, no Evento 339 dos autos da Recuperação Judicial.

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra à advogada da Recuperanda, Dra. Danieli Trento Gonsales, para suas considerações iniciais e apresentação das condições e alterações do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

A representante da Recuperanda, então, cumprimentou os presentes, e passou a realizar um resgate fático das razões que conduziram a empresa à crise econômico-financeira que culminou no ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. A Dra. Danieli Trento Gonsales fez breves considerações a respeito das negociações travadas com os credores, bem como apresentou as condições de pagamento previstas pelo 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme material projetado aos credores em AGC e que passa a fazer parte desta ata, como anexo.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial questionou os credores quanto a eventuais dúvidas ou considerações.

A credora Forte Oeste Securitizadora S.A., da Classe III – Créditos Quirografários, representada pela Dra. Viviane Jokep M. Pompeo, pediu a palavra pelo *chat* e, concedida a abertura de seu microfone, cumprimentou os presentes e afirmou sua intenção de aderir à cláusula de pagamento de credores colaborativos.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que a adesão à condição de credor parceiro poderia ser feita na própria assembleia, ou posteriormente, conforme previsto no Plano.

A Dra. Danieli Trento Gonsales solicitou novamente a palavra para esclarecer as alterações realizadas nas Cláusulas 6.2 e 6.6 do Plano de Recuperação Judicial. Em relação à cláusula 6.6 esclareceu que

LD
a novação se opera apenas contra a devedora principal ALTO URUGUAI, de modo que as ações contra os coobrigados poderão seguir pelo valor original dos créditos conforme 2º Modificativo apresentado no Evento 339 dos autos.

FB
DG
A credora For Participações Societária Eireli, da Classe III – Créditos Quirografários, por meio de seu representante, Dr. Tales Luis Tomaluski, pediu para que as alterações das Cláusulas 6.2 e 6.6 constassem em ata.

AD
Nesse sentido, as novas redações das cláusulas 6.2 e 6.6 seguem transcritas adiante:

6.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FU
Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações empresa, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial.

A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

6.6 SUSPENSÃO DAS AÇÕES

A Aprovação do Plano implicará na suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas contra Recuperanda. A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

A aprovação do plano de recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória;

Encerradas as considerações pelos presentes, o representante da Administradora Judicial submeteu então à votação o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de ALTO URUGUAI, acostado no Evento 339 dos autos da Recuperação Judicial, obtendo o seguinte resultado, conforme laudo de votação anexo:

- A) Na Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidente de Trabalho: do total de 9 (nove) credores presentes que representam o montante

LD
FB
de R\$ 940.732,60 (novecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois e sessenta centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 9 (nove) credores, equivalente a **100% dos credores presentes** da classe;

DG
AD
B) Na Classe III – Créditos Quirografários, do total de 22 (vinte e dois) credores presentes, titulares do valor total de R\$ 19.030.752,35 (dezenove milhões, trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 15 (quinze) credores, que representam R\$ 11.764.646,90 (onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), equivalentes a **61,82% dos créditos e a 68,18% dos credores presentes** da classe.

FU
C) Na Classe IV – Credores classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, do total de 17 (dezesete) credores presentes que representam R\$ 426.368,02 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 17 (dezesete) credores, equivalentes a **100% dos credores presentes** da classe.

Diante desse cenário, **o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.**

Foram apresentadas ressalvas de voto via e-mail pelos credores Banco Bradesco S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Safra S.A. e Banco Daycoval S.A., as quais constarão como anexos à presente ata. Já os credores Tales Luis Tomaluski, Maritânia Fátima Battistella e For Participações Societária Eireli, apresentaram suas ressalvas de voto no campo “Justificativa” da plataforma de votação, que também fazem parte integrante da presente ata.

Encerradas as ressalvas e pontuações dos presentes, o representante da Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores de **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.**, esclarecendo que as questões decididas durante o conclave serão prontamente levadas ao conhecimento do Juízo da Recuperação Judicial.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente que segue assinada por mim, Fernanda Cristina Rosseto Borelli, secretária dos trabalhos, pelo representante da Administradora Judicial e Presidente da Assembleia, Luis Eduardo Marchette Ruiz, pela representante da Recuperanda, Dra. Danieli Trento Gonsales, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, § 7º, da LRE).

LD

Luis R

FB

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dr. Luis Eduardo Marchette Ruiz

DG

Fernanda B

ADP

Secretária

Fernanda Cristina Rosseto Borelli

FU

Danieli G

ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.

Recuperanda

Dra. Danieli Trento Gonsales

Representando os credores da Classe I:

Amarildo D

Amarildo Dutra

Adrieli Lehnen Putzel dos Santos

Amarildo D

Cinthia Cantelli

Adrieli Lehnen Putzel dos Santos

Representando os credores da Classe III:

Assinado eletronicamente

Terranalises Laboratório de Análises Ambientais Ltda.

Dra. Fernanda Camila Ulkowski

LD

Assinado eletronicamente

FB

WA Indústria e Comércio Ltda.

Dra. Fernanda Camila Ulkowski

DG

Representando os credores da Classe IV:

AD

Assinado eletronicamente

B.M. Equipamentos Industriais Ltda.

Dra. Fernanda Camila Ulkowski

FU

Assinado eletronicamente

Cassol Mangueiras e Conexões Ltda.

Dra. Fernanda Camila Ulkowski

Página de assinaturas



Adrieli Santos
034.968.859-12
Signatário

Assinado eletronicamente

Fernanda Ulkowski
060.295.199-21
Signatário



Danieli Gonsales
003.873.079-07
Signatário



Luis Ruiz
382.582.068-85
Signatário



Fernanda Borelli
395.322.118-37
Signatário

HISTÓRICO

- 10 dez 2024** 11:18:36  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 10 dez 2024** 11:25:57  **Luis Eduardo Marchette Ruiz** (Email: eduardo@ajruiz.com.br, CPF: 382.582.068-85) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 dez 2024** 11:25:57  **Luis Eduardo Marchette Ruiz** (Email: eduardo@ajruiz.com.br, CPF: 382.582.068-85) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 dez 2024** 11:26:17  **Fernanda Cristina Rosseto Borelli** (Email: fernanda.rborelli@gmail.com, CPF: 395.322.118-37) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



- 10 dez 2024**
11:26:17  **Fernanda Cristina Rosseto Borelli** (Email: fernanda.rborelli@gmail.com, CPF: 395.322.118-37) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 dez 2024**
11:19:04  **Danieli Trento Gonsales** (Email: danielitg_adv@hotmail.com, CPF: 003.873.079-07) visualizou este documento por meio do IP 186.227.148.132 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 10 dez 2024**
11:19:48  **Danieli Trento Gonsales** (Email: danielitg_adv@hotmail.com, CPF: 003.873.079-07) assinou este documento por meio do IP 186.227.148.132 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 10 dez 2024**
11:18:57  **Adrieli Lehnen Putzel Dos Santos** (Email: alp23065@oab-sc.org.br, CPF: 034.968.859-12) visualizou este documento por meio do IP 168.205.32.229 localizado em São Carlos - Santa Catarina - Brazil
- 10 dez 2024**
11:19:06  **Adrieli Lehnen Putzel Dos Santos** (Email: alp23065@oab-sc.org.br, CPF: 034.968.859-12) assinou este documento por meio do IP 168.205.32.229 localizado em São Carlos - Santa Catarina - Brazil
- 10 dez 2024**
11:19:09  **Fernanda Camila Ulkowski** (Email: assembleia.fernanda@gmail.com, CPF: 060.295.199-21) visualizou este documento por meio do IP 186.227.148.132 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 10 dez 2024**
11:19:14  **Fernanda Camila Ulkowski** (Email: assembleia.fernanda@gmail.com, CPF: 060.295.199-21) assinou este documento por meio do IP 186.227.148.132 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil





Laudo de Credenciamento
ALTO URUGUAI - 2ª Chamada 10/12/2024

Concórdia/SC, 10/12/2024

Total Geral

Total de Credores: **98** / Total de Presentes: **48**

48.98% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **25.999.874,15** / Total do valor dos Presentes: **20.397.852,97**

78.45% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **17** / Total de Presentes: **9**

52.94% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **942.774,60** / Total do valor dos Presentes: **940.732,60**

99.78% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **37** / Total de Presentes: **22**

59.46% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **20.815.491,46** / Total do valor dos Presentes: **19.030.752,35**

91.43% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **44** / Total de Presentes: **17**

38.64% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.241.608,09** / Total do valor dos Presentes: **426.368,02**

10.05% dos valores Presentes

Presentes 48

Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

Modo de
Participação

CRÉDITOS

AMARILDO DUTRA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	300,00
CINTHIA CANTELLI	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	500,00
CLADEMAR RIBEIRO DA SILVA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	200,00
ELIANI DA SILVA ROSA FERNANDES	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	280,00
GENES VIEIRA DA ROCHA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	31.101,55
MARCOS ANTONIO ROSA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	250,00
VOLNEI DOS SANTOS	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	VIRTUAL	2.598,71
TALES LUIS TOMALUSKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	TALES LUIS TOMALUSKI	VIRTUAL	452.751,17
MARITANIA FATIMA BATTISTELLA E BATTISTELLA E ANDREI BENITO NARDELLI	MARITANIA FATIMA BATTISTELLA	VIRTUAL	452.751,17

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CARLA CRISTINA MARTINAZZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CARLA CRISTINA MARTINAZZO	VIRTUAL	13.834,80
W K SECURITIZADORA S.A.	WAGNER CAPRIO	VIRTUAL	402.501,34
AGROSUL INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.153.122,70
BBR AGRO SUPLEMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	48.919,81
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	5.441,51
DESCARTES COMERCIO DE EPI LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.483,20
PRO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	4.672,95
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA.	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	5.953,90
WA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	186.244,57

MCLVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	12.513,41
RECAPADORA DE PNEUS CCN LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	11.442,38
BANCO BRADESCO S.A.	MARLEI CARISSIMI	VIRTUAL	2.966.807,47
BANCO DAYCOVAL S.A.	JESSICA GOMES DA COSTA	VIRTUAL	1.012.247,65
BSC QUIMICA LTDA	ROSELIS ALESSANDRA CROSI PISKE	VIRTUAL	9.901,82
BANCO SAFRA S A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	VIRTUAL	1.697.422,77
SERRINHA AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA	LUCIANA DOS SANTOS	VIRTUAL	4.672.725,10
AGRO INDUSTRIA NUTRIHORTO LTDA	ANDRE A. DIAS DE OLIVEIRA	VIRTUAL	1.993.755,38
FORTE OESTE SECURITIZADORA S.A	VIVIANE JOKEP M. POMPEO	VIRTUAL	246.897,34
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANNA JULIA BARCELOS	VIRTUAL	263.557,92
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	YURI HONORATO KOHLER	VIRTUAL	722.007,68
FOR PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA	TALES LUIS TOMALUSKI	VIRTUAL	3.397.738,03
MATRIZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	STEFANO BAPTISTA TESSARO	VIRTUAL	201.560,62

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
B.M. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	3.517,84
BUENO FERREIRA & FERREIRA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.301,09
CASSOL MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	9.518,13
I-COMP SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	13.907,12
LUIZA A S ROSSET	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	7.102,41
OESTE TRUCK MECANICA PESADA DIESEL LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	4.589,47
ORS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	131.075,01
PERFIL COMERCIO, ACESSORIOS E MANUTENCAO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.446,40

PROTECAO EPI'S LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	2.557,21
RAEDY TRANSPORTES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	210.592,53
ROSANGELA ANDREIA DE OLIVEIRA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	7.572,01
S LUCIANO DE SOUZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	5.540,64
TRANSPORTES 3G E LOGISTICA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	3.582,20
TUBOPAR COMERCIO DE FERROS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.031,31
VALMIR ANTONIO BAZI	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	1.074,29
VIPCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	VIRTUAL	10.488,93
PETRODATA PARTICIPACOES LTDA	ISRAEL LANIUS	VIRTUAL	11.471,43

Total em créditos: 20.397.852,97

Reestruturação dos créditos concursoais

Gonsales
Advocacia Empresarial



Pagamento dos créditos trabalhistas



a) Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial e PLR (participação lucros ou resultados) serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;

b) Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:

- Deságio: 60% (sessenta por cento);
- Prazo: em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
- Considerações: o saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.



c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes).

Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.



d) Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados extraconcursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano.

Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

e) Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir **a partir da data do pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.



Pagamento dos créditos quirografários



Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir **a partir do Pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.



Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%



Pagamento dos créditos ME/EPP



Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir **a partir do Pedido de Recuperação Judicial**. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.



Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%



Créditos dos credores colaboradores fornecedores



A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuam a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

São condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.



Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro;
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio;
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.



Créditos dos credores colaboradores financeiros



A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuam a fomentar financeiramente a recuperanda, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros e/ou operações financeiras diversas.

São condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de serviços financeiros, nas modalidades de empréstimo financeiro, antecipação de recebíveis que pertence a Recuperanda.



Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido a recuperanda, para que ela venha a amortizar o crédito concursal original sem qualquer deságio;
- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.





Laudo de Votação
ALTO URUGUAI - 2ª Chamada 10/12/2024

Concórdia/SC, 10/12/2024

Você aprova o 2º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (Evento 339 da RJ)? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 41 (85.42%) de 48 | 13.131.747,52 (64.38%) de 20.397.852,97

Total NÃO: 7 (14.58%) de 48 | 7.266.105,45 (35.62%) de 20.397.852,97

Total Abstenção: 0 (0%) de 48 | 0,00 (0%) de 20.397.852,97

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	940.732,60(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	9	940.732,60

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	15 (68.18%)	11.764.646,90(61.82%)
Total NÃO:	7 (31.82%)	7.266.105,45(38.18%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	22	19.030.752,35

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	17 (100%)	426.368,02(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	17	426.368,02

Você aprova o 2º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (Evento 339 da RJ)? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AMARILDO DUTRA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	300.00	Sim

CINTHIA CANTELLI	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	500.00	Sim
CLADEMAR RIBEIRO DA SILVA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	200.00	Sim
ELIANI DA SILVA ROSA FERNANDES	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	280.00	Sim
GENES VIEIRA DA ROCHA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	31,101.55	Sim
MARCOS ANTONIO ROSA	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	250.00	Sim
MARITANIA FATIMA BATTISTELLA E BATTISTELLA E ANDREI BENITO NARDELLI	MARITANIA FATIMA BATTISTELLA	452,751.17	Sim
TALES LUIS TOMALUSKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	TALES LUIS TOMALUSKI	452,751.17	Sim
VOLNEI DOS SANTOS	ADRIELI LEHNEN PUTZEL DOS SANTOS	2,598.71	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGRO INDUSTRIA NUTRIHORTO LTDA	ANDRE A. DIAS DE OLIVEIRA	1,993,755.38	Sim
AGROSUL INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,153,122.70	Sim
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANNA JULIA BARCELOS	263,557.92	Não
BANCO BRADESCO S.A.	MARLEI CARISSIMI	2,966,807.47	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	JESSICA GOMES DA COSTA	1,012,247.65	Não
BANCO SAFRA S A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	1,697,422.77	Não
BBR AGRO SUPLEMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	48,919.81	Sim
BSC QUIMICA LTDA	ROSELIS ALESSANDRA CROSI PISKE	9,901.82	Sim
CARLA CRISTINA MARTINAZZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CARLA CRISTINA MARTINAZZO	13,834.80	Sim
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	5,441.51	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	YURI HONORATO KOHLER	722,007.68	Não
DESCARTES COMERCIO DE EPI LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,483.20	Sim
FOR PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA	TALES LUIS TOMALUSKI	3,397,738.03	Sim
FORTE OESTE SECURITIZADORA S.A	VIVIANE JOKEP M. POMPEO	246,897.34	Sim
MATRIZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	STEFANO BAPTISTA TESSARO	201,560.62	Não
MCLVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	12,513.41	Sim
PRO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	4,672.95	Sim
RECAPADORA DE PNEUS CCN LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	11,442.38	Sim
SERRINHA AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA	LUCIANA DOS SANTOS	4,672,725.10	Sim
TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA.	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	5,953.90	Sim
W K SECURITIZADORA S.A.	WAGNER CAPRIO	402,501.34	Não
WA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	186,244.57	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
B.M. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	3,517.84	Sim
BUENO FERREIRA & FERREIRA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,301.09	Sim
CASSOL MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	9,518.13	Sim
I-COMP SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	13,907.12	Sim
LUIZA A S ROSSET	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	7,102.41	Sim
OESTE TRUCK MECANICA PESADA DIESEL LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	4,589.47	Sim
ORS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	131,075.01	Sim
PERFIL COMERCIO, ACESSORIOS E MANUTENCAO LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,446.40	Sim
PETRODATA PARTICIPACOES LTDA	ISRAEL LANIUS	11,471.43	Sim
PROTECAO EPI'S LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	2,557.21	Sim
RAEDY TRANSPORTES LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	210,592.53	Sim
ROSANGELA ANDREIA DE OLIVEIRA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	7,572.01	Sim
S LUCIANO DE SOUZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	5,540.64	Sim
TRANSPORTES 3G E LOGISTICA LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	3,582.20	Sim
TUBOPAR COMERCIO DE FERROS LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,031.31	Sim
VALMIR ANTONIO BAZI	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	1,074.29	Sim
VIPCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	FERNANDA CAMILA ULKOWSKI	10,488.93	Sim



Assembleia: ALTO URUGUAI - 2ª Chamada 10/12/2024

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você aprova o 2º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (Evento 339 da RJ)?	ISRAEL LANIUS	
Credores	Classe	Voto
PETRODATA PARTICIPACOES LTDA	Microempresa	Sim
Justificativa		
Estou de acordo		

Enquete	Procurador	
Você aprova o 2º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (Evento 339 da RJ)?	MARITANIA FATIMA BATTISTELLA	
Credores	Classe	Voto
MARITANIA FATIMA BATTISTELLA E BATTISTELLA E ANDREI BENITO NARDELLI	Trabalhista	Sim
Justificativa		
<p>O(a) credor(a) aprova o plano de recuperação judicial, a fim de oportunizar a continuidade da atividade empresarial da recuperanda. Todavia, faz ressalva expressa que seu(s) voto(s) não implica(m) qualquer renúncia de direitos quanto ao prosseguimento de ação executiva ajuizada em desfavor de devedores solidários (coobrigados e fiadores), de qualquer natureza, bem como quanto ao prosseguimento dessa ação executiva pelo seu valor integral atualizado. A ausência de novação quanto aos coobrigados está expressa no plano e foi ratificada pela administradora judicial na assembleia de credores. Portanto, apenas aprova o plano por estar expresso que a novação da dívida não atingirá os coobrigados, uma vez que há a manutenção das garantias e do valor integral do débito contra esses terceiros. Precedente (TJSP; Agravo de Instrumento 2049571- 76.2018.8.26.0000)</p>		

Enquete	Procurador	
Você aprova o 2º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (Evento 339 da RJ)?	TALES LUIS TOMALUSKI	
Credores	Classe	Voto

TALES LUIS TOMALUSKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Trabalhista	Sim
FOR PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
<p>O(a) credor(a) aprova o plano de recuperação judicial, a fim de oportunizar a continuidade da atividade empresarial da recuperanda. Todavia, faz ressalva expressa que seu(s) voto(s) não implica(m) qualquer renúncia de direitos quanto ao prosseguimento de ação executiva ajuizada em desfavor de devedores solidários (coobrigados e fiadores), bem como quanto ao prosseguimento da ação executiva pelo seu valor integral atualizado. A ausência de novação quanto aos coobrigados está expressa no plano de recuperação judicial e foi ratificada pela administradora judicial na assembleia de credores. Portanto, aprova o plano por estar expresso que a novação não atingirá os coobrigados, uma vez que há a manutenção das garantias e do valor integral do débito contra esses terceiros. Precedente (TJSP; Agravo de Instrumento 2049571- 76.2018.8.26.0000)</p>		

Recuperação Judicial nº 5012743-51.2023.8.24.0019

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **ALTO URUGUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 03/12/2024, com início às 10h, nos seguintes termos:

Conforme verificado no ato assemblear, este credor, votou desfavoravelmente ao PRJ, não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais Fiduciária Alienação, em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (caso haja inadimplemento do PRJ), executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei, na eventualidade dos contratos não sujeitos estarem/ virem a ser inadimplidos.

Sendo assim, o Banco Bradesco, expressamente apresenta discordância quanto supressão de garantias, reais e fidejussórias, bem como a extensão dos efeitos da novação recuperacional face os coobrigados, ou seja, as Cláusulas 6.2 e 6.6, dando prosseguimento nas ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Ressaltamos, inclusive, a insurgência quanto a cláusula 6.4, que refere da possibilidade de apresentação de modificativo do PRJ a qualquer tempo após a homologação.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/ RS, 03 de dezembro de 2024.

ELOI
CONTINI:3444097
6034

Assinado de forma digital por
ELOI CONTINI:34440976034
Dados: 2024.12.10 08:47:11
-03'00'

p.p ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912

RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012743-51.2023.8.24.0019

RECUPERANDAS:

ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA

CREDOR:

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC")

BANCO ABC BRASIL S.A ("ABC"), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial da **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**, destaca que o ABC está arrolado como credor sujeito à Recuperação Judicial, no valor de R\$ 263.557,92 (duzentos e sessenta e três, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), na Classe III - Quirografária.

O ABC vota nesta data contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e destaca sua discordância expressa às cláusulas: (i) Cláusulas 4.3., em relação à forma e às condições de pagamento da dívida, uma vez que o referido Plano deixa de atender minimamente aos interesses dos credores, especialmente dos credores da Classe III – Quirografários; (ii) Cláusula 6, que trata sobre os efeitos do Plano, notadamente da subcláusula que trata da prevalência das disposições do Plano a quaisquer obrigações empresa, sócios, administradores e ou garantidores (Cláusula 6.2); a suspensão dos

protestos efetuados e da negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (Cláusula 6.5) e; a suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos créditos concursais, ajuizadas contra avalistas, devedoras solidários, fiadores e garantidores da Recuperada e/ou empresas do grupo (Cláusula 6.6).

Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ¹.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

ANNA JULIA
BARCELOS

Assinado de forma
digital por ANNA
JULIA BARCELOS
Dados: 2024.12.10
10:48:25 -03'00'

Anna Julia Barcelos
OAB/SP 404.277

¹ REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.

Autos n. 5012743-51.2023.8.24.0019
de Recuperação Judicial

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **ALTO URUGUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS LTDA.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, apresentar a justificativa de voto negativo, nos seguintes termos.

O Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos apresentados pelas Recuperandas, **a um**, pois, **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Quirografários**, considerando o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e os juros irrisórios, representa uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça, o que é vedado, de acordo com o entendimento do e. STJ¹.

A dois, pois, não há que se aceitar as disposições dos itens 4.5 e 4.6, que abrem brecha para que as Recuperandas efetuem o pagamento à alguns credores, da mesma classe, de maneira diferenciada, em nítida violação ao princípio do *par conditio creditorum*. A cláusula em questão apresenta proposta de pagamento direcionada unicamente às instituições financeiras, separando-as da proposta de pagamento da Classe III – Quirografária. Ou seja, as recuperandas pretendem criar uma subclasse onde as instituições financeiras, apesar de se tratarem de credores quirografários, não vão receber da mesma maneira que os demais credores da classe III. Em outras palavras, não se está a objetar qualquer criação de subclasses, mas sim aquelas que violem a isonomia dos credores, o que é vedado pela jurisprudência pacífica do e. STJ².

A três, pois a previsão de quitação e impossibilidade de cobrança dos créditos em relação aos avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários, previstas nos itens 6.2 e 6.3, são inválidas.

¹ “STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.

² “[...] 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. [...] 5. A criação de subclasses entre os credores da Recuperação Judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de Recuperação Judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários [...]”. (STJ, REsp n. 1.634.844/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/3/2019, DJe de 15/3/2019, g.n.)

Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581³ e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos⁴, além de afrontar a própria LRF. Isso porque, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.**

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP⁵, decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do animus novandi.** Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano⁶.

Por fim, **a quatro**, porque não se pode permitir a possibilidade de modificação do Plano a qualquer momento, independentemente de seu cumprimento, conforme previsão do item 6.4. Neste sentido, esclarece-se que o Plano serve para, dentre outras coisas, criar segurança para as partes. A partir do momento em que as obrigações são novadas, as partes sabem que, doravante, as relações jurídicas seguirão determinado regime. A Recuperanda, contudo, pretende criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento relevante, possibilitar a convocação da Assembleia na qual o grande propósito será a procrastinação (ainda maior, se é que possível) das

³ "SÚMULA Nº 581 do STJ publicada no DJe DE em 19/09/2016 com o seguinte enunciado: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

⁴ "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. [...]. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

⁵ "[...] **EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de Recuperação Judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido". (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, g.n.)

⁶ Neste sentido: "Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados (artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil, **a novação não se presume**, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi". (g.n.)

obrigações e pagamentos necessários aos credores.

Ademais, ainda que assim não fosse, deve-se considerar que, eventualmente, caso referida cláusula seja mantida, deve-se limitar a possibilidade de convocação de Assembleia-Geral de Credores na hipótese de o Plano estar sendo regularmente cumprido, bem como até que haja a sentença que decrete o encerramento da Recuperação Judicial.

Desta forma, o Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

De Florianópolis (SC) para Concórdia (SC),

Aos 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
CILIAO DE
GUSTAVO CILIAO DE
ALMEIDA:09810139969
ALMEIDA:09810139969
Dados: 2024.12.10
10:24:40 -03'00'

GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
OAB/PR 91.068

De: Jessica Gomes Da Costa <jessica.costa@bancodaycoval.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de dezembro de 2024 10:45
Para: aj.altouruguai@ajruiz.com.br
Cc: Flavia Leme Amadeu
Assunto: Ressalva - Banco Daycoval - AGC - ALTO URUGUAI

Prezados, bom dia,

Pedimos, por gentileza, incluir na ata da assembleia de credores ALTO URUGUAI realizada em 10/12/2024 (processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019), a seguinte ressalva ao voto do credor Banco Daycoval S/A: O voto do Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de garantias e NÃO implica na desistência do incidente de impugnação de crédito nº 0018903-89.2023.8.16.0185, bem como ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias e NÃO configura desistência e/ou extinção das ações de execução ajuizadas.

BancoDaycoval

Jéssica Gomes da Costa

Juridico Contencioso

(11) 3138-0673

jessica.costa@bancodaycoval.com.br

Banco Daycoval S.A

www.daycoval.com.br



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.